



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº91/2025

São José do Povo, 05 de Maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Nilson Tavares Cerqueira
Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)
Nº 048 Data 06/05/2025 15:09 hrs
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: Adrieli Salomão

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei de nº018 de 2025** Autoriza o Poder Executivo à redução do número de vagas de Professor de 25 (vinte e cinco) para 18 (dezoito) vagas, e anuncia modificações nos Anexos II e V.

IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
53

Assinado de forma digital
por IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.05.05
16:37:11 -03'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 18/2025- DE 19 DE MARÇO DE 2025

ROTOCOLO (Entrada)

Nº 047 Data 06/05/2025
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: Adrieli J. Salomão

"Autoriza o Poder Executivo à redução do número de vagas de Professor de 25 (vinte e cinco) para 18 (dezoito) vagas, e anuncia modificações nos Anexos II e V.

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 924/2023 de 08 de agosto 2023, para adequá-la à realidade populacional e da demanda educacional do Município, em razão da queda no número de crianças em idade escolar, procedendo assim a redução do número de vagas para o cargo de Professor de 25 (vinte e cinco) para 18 (dezoito).

Art. 2º Fica alterada a redação dos Anexos II e IV - Relação de Cargos de Provimento Efetivo - da Lei Municipal nº 924/2023.

Art. 4º Os requisitos e atribuições e carga horária para o respectivo cargo permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo-MT, 05 de maio de 2025.

IVANILDO VILELA
DA

SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por
IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.05.05 16:44:47
-03'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito municipal

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ quarta-feira, 25 de Novembro de 2020 Nº 27.884

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 723, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 422936/2020, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2012-CEE/MT, que fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para a realização do processo de matrícula e de formação de turmas na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A educação básica, obrigatória e gratuita, compreenderá na Rede Pública Estadual as seguintes etapas de ensino:

I - o ensino fundamental;

II - o ensino médio.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, de forma direta e/ou indireta, ofertará atendimento a todas as Modalidades Educacionais e Especificidades.

§ 2º Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidos em classes comuns do ensino regular, em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado - AEE da rede pública e privada ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º O atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, feito pela Rede Pública Estadual de Ensino, será gradativamente reduzido a partir de 2021, preferencialmente, de acordo com o seguinte cronograma:

I - em 2021, serão ofertadas vagas a partir do 2º ano dos anos iniciais;

II - em 2023, serão ofertadas vagas a partir do 3º ano dos anos iniciais;

III - em 2025, serão ofertadas vagas a partir do 4º ano dos anos iniciais;

IV - em 2027, serão ofertadas vagas a partir do 5º ano dos anos iniciais.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

§ 1º Com a finalidade de implementar o reordenamento do atendimento mencionado no *caput* deste artigo, em parceria com os Municípios, a Rede Estadual de Ensino deverá aumentar a oferta de vagas para os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 2º Excepcionalmente, o atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental pela Rede Pública Estadual de Ensino poderá permanecer:

I - Até 2023, nas escolas estaduais localizadas em Municípios que comprovarem impossibilidade de atendimento em 2021 e 2022.

II - Até 2027, nas escolas que atendam às Modalidades Educacionais e Especificidades.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Seção I Da Compatibilização do Calendário Escolar

Art. 4º Anualmente, a Secretaria Estadual de Educação articulará com as Secretarias Municipais de Educação a compatibilização do Calendário Escolar quanto à data de início e término do ano letivo e as férias previstas.

Parágrafo único O Assessor Pedagógico no município deverá operacionalizar a organização das turmas, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, antes do início do calendário escolar, objetivando o atendimento da demanda de alunos, o atendimento pelo transporte escolar e outras atividades.

Seção II Do Número de Alunos por Sala de Aula

Art. 5º Com o objetivo de proporcionar maior interação no processo de ensino- aprendizagem, fica limitado o número de alunos para cada sala de aula nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os quantitativos de alunos por sala de aula ficarão distribuídos nas seguintes faixas:

I - ensino fundamental, anos iniciais, com 25 (vinte e cinco)

II - ensino fundamental, anos finais, com 30 (trinta) alunos;

III - ensino médio, com 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2º A formação das turmas das Modalidades Educacionais e Especificidades se dará nos termos da legislação e/ou normativas vigentes.

Seção III Da Abertura de Turmas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino

Art. 6º A abertura de turmas deve observar a necessidade de otimização dos ambientes escolares, sob as seguintes diretrizes:

I - atendimento dos quantitativos definidos no § 1º, do Art. 5º;

II - concentração das matrículas, observada a demanda por município, a fim de evitar a dispersão de turmas da mesma oferta em unidades escolares distintas;

III - concentração da abertura de turmas em turnos de atendimento, evitando o funcionamento da unidade em turnos diversos, quando a unidade comportar as turmas no mesmo turno.

Art. 7º A criação de nova turma na unidade escolar somente será permitida no caso de ampliação do número de salas de aula ou se não houver possibilidade de matrícula em turma já existente, em razão do quantitativo de alunos, definido no § 1º, do Art. 5º.

Parágrafo único Em caso de não atingimento do número de alunos necessários ao fechamento da turma no sistema informatizado, caberá ao Assessor Pedagógico responsável pela unidade escolar a incumbência de realizar o reordenamento nas unidades do município, evitando o funcionamento de turmas com capacidade abaixo do estabelecido.

Seção IV Do Monitoramento e Manutenção das Turmas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino

Art. 8º Compete ao Diretor e ao Secretário Escolar acompanhar e monitorar sistematicamente a movimentação do número de alunos em sala de aula e proceder aos ajustes necessários para o cumprimento dos quantitativos estabelecidos no § 1º, do Art. 5º.

Art. 9º Cabe ao Assessor Pedagógico, bimestralmente, monitorar, orientar, acompanhar e otimizar a composição das turmas.

Art. 10 São condutas vedadas e passíveis de responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente:

I - cadastrar no sistema, no decorrer do ano letivo, turma com data de vigência retroativa ao início do ano letivo;

II - realizar transferência de alunos de escola no sistema informatizado de forma indevida e matricular na mesma escola;

III - utilizar ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa;

IV - movimentar matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas, no período referente à atribuição, até que o processo de atribuição seja concluído.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Seção I Do Processo Anual de Matrículas

Art. 11 Anualmente, a Secretaria de Estado de Educação fará publicar Portaria estabelecendo o cronograma de matrículas do ano letivo seguinte.

Parágrafo único O processo anual de matrículas ocorrerá em um período de 2 (dois) meses, sendo que o início se dará no último mês do ano letivo corrente.

Seção II Renovação de Matrículas

Art. 12 Entende-se por renovação de matrícula a confirmação da continuidade do aluno na mesma unidade escolar.

§ 1º No processo de renovação da matrícula, o aluno maior de idade e os pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de idade promoverão, obrigatoriamente, a atualização do cadastro do estudante na unidade escolar.

§ 2º A renovação será efetivada na unidade escolar mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula por um dos pais ou responsável, convalidada com as assinaturas do Diretor, Secretário Escolar e/ou pelo técnico da secretaria escolar.

§ 3º No ato da efetivação de renovação e/ou matrícula, a Secretaria Escolar deverá atualizar o cadastro no sistema informatizado.

§ 4º O processo de renovação da matrícula terá início no último mês do ano letivo, devendo ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) semanas.

Seção III Matrículas de Alunos Redimensionados

Art. 13 Alunos redimensionados são aqueles oriundos da Rede de Ensino Municipal e que serão atendidos pelas Unidades Escolares Estaduais, conforme portaria específica.

Parágrafo único Os estudantes oriundos do processo de redimensionamento serão informados via endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Educação acerca das unidades escolares em que estarão disponíveis as vagas para matrículas, conforme cronograma estabelecido.

Seção IV
Matrículas de Alunos Novos

Art. 14 Caberá a todas as unidades escolares, após período de renovação de matrícula e de redimensionamento escolar, disponibilizar o quantitativo de vagas que serão ofertadas aos novos alunos, em mural acessível e de fácil visualização pela comunidade escolar.

Parágrafo único O quantitativo de vagas disponíveis para novos alunos será consolidado por escola e município das Unidades Escolares participantes do processo de matrícula Web e pela Secretaria de Estado de Educação, e disponibilizado no endereço eletrônico www2.seduc.mt.gov.br.

Art. 15 Entende-se por alunos novos aqueles que não constavam na unidade escolar no término do ano letivo do ano anterior, oriundos de qualquer rede de ensino, bem como ex-alunos que apresentam situação de desistente e abandono.

§ 1º Serão disponibilizadas aos alunos novos as vagas restantes, após concluídas as fases de "Renovação de matrículas" e de "Matrículas de alunos redimensionados".

§ 2º A solicitação de matrícula de alunos novos será realizada mediante o processo Matrícula Web, disponibilizado no sítio eletrônico www2.seduc.mt.gov.br, exclusivamente quando se tratar de Unidades Escolares parametrizadas no sistema informatizado.

§ 3º As matrículas nas Unidades Escolares não parametrizadas no sistema informatizado se dará de forma presencial na Secretaria Escolar, conforme Art. 12 e seus parágrafos.

Art. 16 Os alunos participantes do processo de matrícula deverão ter as seguintes idades para ingresso:

I - ensino fundamental - 1º Ciclo - 1º ano - 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano seguinte, para todas as escolas;

II - ensino fundamental EJA - 1º e 2º Segmentos - 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula;

III - ensino médio EJA - 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

Seção V
Das Competências

Art. 17 Caberá à Secretaria de Estado de Educação, no processo de matrícula:

I - disponibilizar e divulgar, no endereço eletrônico www2.seduc.mt.gov.br, a Portaria que dispõe sobre o cronograma de matrículas;

II - capacitar de forma *online* a equipe gestora da unidade escolar para o processo de matrículas e Matrícula Web, por meio de vídeo-aula;

III - realizar o monitoramento sistemático das vagas remanescentes disponibilizadas pelas unidades escolares via sistema informatizado.

Art. 18 Caberá à unidade escolar:

I - divulgar as orientações sobre o processo de matrículas para a comunidade escolar, dando publicidade aos instrumentos normativos, orientativos e aos manuais;

II - disponibilizar os laboratórios de informática da escola à comunidade escolar para a realização do cadastro do usuário e posterior solicitação de matrícula via *web*;

III - finalizar o ano letivo no sistema informatizado oficial;

IV - manter rigorosamente os prazos fixados para a matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas registradas.

Art. 19 Compete ao Secretário(a) Escolar:

I - cancelar, de imediato, a solicitação de matrícula, na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) não comparecimento do aluno maior de idade ou pai/responsável pelo aluno menor de idade nos períodos regulamentados para confirmação da solicitação da matrícula, de acordo com cronograma estabelecido;

b) idade não compatível, conforme o Art. 16 deste Decreto;

c) solicitação de matrícula com registro de dados incorretos, quando a correção das informações puder influenciar na mudança de ano/etapa/turno.

II - matricular o aluno na disciplina optativa quando assinalada na Ficha de Matrícula;

III - finalizar o período de matrícula das turmas cadastradas, no início do ano letivo, viabilizando o acesso ao diário de classe, versão eletrônica, aos professores das turmas;

Seção VI**Do Monitoramento e Manutenção das Matrículas**

Art. 20 No início do ano letivo, até o último dia do 1º bimestre, a Secretaria Escolar deve realizar os processos de reclassificação dos alunos, orientada pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 21 A unidade escolar manterá processo de monitoramento da frequência dos alunos de forma a prevenir a evasão e, consequentemente, a redução do número de matrículas durante o ano letivo.

§ 1º Compete à Unidade Escolar zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela frequência do aluno, nos termos estabelecidos pelo inciso III, do § 1º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º No caso de infrequência de alunos menores de 18 anos, compete à Unidade Escolar:

I - constatada a ausência do aluno, comunicar-se oficialmente com os pais ou responsáveis até o final do turno da coordenação, com preenchimento do Formulário de Medidas Adotadas pela Unidade Escolar em casos de ausência de estudantes, conforme portaria específica;

II - constatada a reincidência da ausência do aluno, convocar os pais ou responsáveis à escola para orientação, sendo as decisões da reunião lavradas em ata;

III - encaminhar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

§ 3º Compete ao professor manter atualizados os lançamentos de frequências, conteúdo, conceitos e notas no diário de classe versão eletrônica, no sistema informatizado.

Art. 22 O ajuste da matrícula, com o afastamento do aluno por abandono, será efetivado somente após a implementação das ações previstas no Art. 23 deste decreto.

Art. 23 Os dados das matrículas registrados no Sistema Informatizado Oficial de Secretaria de Estado de Educação são considerados dados oficiais para fins de repasses de recursos financeiros do PPP/PDE, Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE, Dedicção Exclusiva de Diretor e Secretário Escolar (LC nº 442/11) e outros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A não observância das vedações e das obrigações estabelecidas neste decreto implica no descumprimento de dever funcional previsto no inciso III, do Art. 143, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, passível de apreensão, de acordo com o estabelecido no Art. 156, da referida Lei Complementar.

Parágrafo único A reincidência nas faltas punidas com repreensão poderá ensejar na responsabilização administrativa do servidor, pelo exercício irregular de suas atribuições, bem como na aplicação das demais penalidades previstas no Art. 154 da Lei Complementar nº 04/1990.

Art. 25 A Secretaria de Estado de Educação estabelecerá sistema de controle da frequência e da evolução de matrículas nas unidades escolares da rede estadual de ensino, com a finalidade de acompanhar os avanços na gestão da infrequência e seus reflexos na evasão quando

comparados com exercícios anteriores.

Parágrafo único O sistema de controle da frequência e da evolução das matrículas, mencionado no *caput* deste artigo, contará com metodologia de reconhecimento de boas práticas de gestão do fluxo escolar implementadas pelas Unidades Escolares, assim como das que apresentaram os melhores resultados ao longo do exercício.

Art. 26 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 724, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º À Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, compete realizar as perícias de criminalística, de medicina legal e de odontologia legal, realizar os serviços de identificação civil e criminal e também, perícias auxiliares à proposição de ações civis públicas

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei nº 11.130 de 14 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho de Política Científica e Tecnológica

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria-Geral da POLITEC
- 1.1. Diretoria-Geral Adjunta da POLITEC

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Corregedoria-Geral da POLITEC
2. Ouvidoria da POLITEC
- 2.1 Central de Atendimento ao Cidadão
3. Coordenadoria de Garantia de Qualidade
4. Coordenadoria de Formação Profissional
- 4.1. Gerência de Suporte a Grupos e Projetos de Pesquisa
5. Núcleo de Ações Estratégicas

6. Unidade de Inteligência da POLITEC
7. Núcleo de Identificação Humana
8. Núcleo de Atuação em Perícias Especiais
- 8.1 Grupo de Atuação em Perícias Especiais
9. Comissão de Ética

IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Diretoria de Suporte Institucional
- 1.1. Coordenadoria de Informações Institucionais
- 1.2. Coordenadoria de Custódia de Evidências
- 1.2.1. Gerência de Protocolo Geral da POLITEC
- 1.3. Gerência de Manutenção e Certificação de Equipamentos

2. Diretoria Metropolitana de Criminalística
- 2.1. Coordenadoria de Perícias Internas
- 2.1.1. Gerência de Perícias de Balística
- 2.1.2. Gerência de Perícias de Documentoscopia
- 2.1.3. Gerência de Perícias de Identificação Veicular
- 2.1.4. Gerência de Perícias de Computação
- 2.1.5. Gerência de Perícias em Vestígios de Impressões de Pele
- 2.1.6. Gerência de Perícias em Áudio e Vídeo
- 2.2. Coordenadoria de Perícias Externas
- 2.2.1. Gerência de Perícias em Crimes de Trânsito
- 2.2.2. Gerência de Perícias em Mortes Violentas
- 2.2.3. Gerência de Perícias em Crimes Contra o Patrimônio
- 2.2.4. Gerência de Perícias de Meio Ambiente e Engenharia Legal

3. Diretoria Metropolitana de Medicina Legal
- 3.1. Gerência de Atendimento e Processamento de Documentos
- 3.2. Coordenadoria de Perícias em Vivos
- 3.2.1. Gerência de Perícias em Vítimas de Violência Sexual e de Gênero
- 3.2.2. Gerência de Perícias em Psiquiatria Forense
- 3.3. Coordenadoria de Perícias em Mortos
- 3.3.1. Gerência de Necropsia
- 3.3.2. Gerência de Antropologia
- 3.3.3. Gerência de Histopatologia

4. Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense
- 4.1. Coordenadoria de Perícias em Biologia Molecular
- 4.2. Coordenadoria do Laboratório de Materiais
- 4.2.1. Gerência de Perícias em Química Forense
- 4.2.2. Gerência de Perícias em Toxicologia Forense
- 4.3. Coordenadoria de Normalização, Pesquisa e Desenvolvimento Experimental

5. Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica
- 5.1. Coordenadoria de Identificação Criminal
- 5.1.1. Gerência de Plantão Integrado
- 5.1.2. Gerência de Informação
- 5.1.3. Gerência de Banco de Dados de Padrões
- 5.2. Coordenadoria de Identificação Civil
- 5.2.1. Gerência de Processamento de Identificação Civil
- 5.2.2. Gerência de Identificação Civil

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONALIZADA

1. Diretoria de Interiorização da POLITEC
- 1.1. Coordenadoria Regional da POLITEC de Rondonópolis
- 1.1.1. Gerência de Criminalística de Rondonópolis
- 1.1.2. Gerência de Medicina Legal de Rondonópolis
- 1.1.3. Gerência de Identificação de Rondonópolis
- 1.1.4. Gerência Regional da POLITEC de Primavera do Leste
- 1.1.5. Gerência Regional da POLITEC de Alto Araguaia
- 1.2. Coordenadoria Regional da POLITEC de Cáceres